



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIO ADMINISTRATIVA

Lei nº. 2.314 / 2.013.
Processo nº. 032 / 2.013.
Aprovado em 26 / 03 / 2.013.

**"Acrescenta a Lei nº. 2.295/2.013,
o Inciso IX e Parágrafo Único".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Artigo 1º. - Acrescenta ao Artigo 1º. Da Lei 2.295/2.13, o Inciso IX e Parágrafo Único.

Inciso IX - A vedação estabelecida no Caput do Artigo 1º. Da referida Lei, estende-se aos demais postulantes a nomeação e posse em cargos no Executivo Municipal e na Câmara de Vereadores de Corumbá, relativamente a assessores, funcionários, concursados, comissionados e ou cedidos de outras repartições e ou órgãos públicos, sejam Federais, Estaduais e ou Municipais, bem como assessores de Vereadores.

Parágrafo Único - É vedada, também, pelos órgãos de Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, Empresas Públicas ou de Economia Mistas, firmar compromissos, celebrar contratos, fornecer auxílio, de qualquer natureza, e ou manter quaisquer relações negociais, com pessoas físicas, ou jurídicas, de direito público ou privado, que nestas exerçam função administrativa, diretiva e gerencial, nas condições estatuídas no Caput do Artigo 1º. Da Suso-invocada Lei.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete da Presidência, em 20 de Maio de 2.013.


Marcelo Agullar Iunes
Presidente